Tomada de Posição
“Municipalização” da Educação Não!

Pela Revogação do D.L. 30/2015 que estabelece o regime jurídico de transferência de competências para os Municípios

No final da anterior legislatura foi publicado, sem qualquer discussão com a comunidade educativa, o D.L 30/2015 que estabelece no seu art. 2º:
“A delegação das competências prevista no presente decreto-lei concretiza-se através da celebração de contratos interadministrativos, nos termos previstos no regime jurídico referido no artigo anterior.

A contratualização da delegação de competências pode ser realizada de forma gradual e faseada, através de projetos-piloto, iniciando-se com um número limitado de municípios ou entidades intermunicipais, o qual pode ser depois eventualmente alargado conforme os resultados da avaliação da implementação daqueles projetos (…)”

Fê-lo apesar dos pareceres negativos dos Municípios e da sua Associação Nacional (ANMP), auscultados no âmbito de um processo que, como a própria ANMP refere, não representou mais que o cumprimento de uma formalidade, desprovido, até pelos prazos em que decorreu, de qualquer sentido substancial ou de qualquer vontade de construção de uma solução que não aquela que, pela mão do Governo, se encontrava já gizada.

Mais, fê-lo sem explicações que permitissem entender o sentido do regime proposto, sem estudos que o sustentassem e sem um mínimo de fundamentação capaz de permitir, por exemplo, compreender a escolha das áreas abrangidas, das soluções preconizadas ou dos critérios aptos a garantir as indispensáveis uniformidade e universalidade territoriais na construção do processo e na afetação de recursos.

Fê-lo, em suma, sobre a ausência de todos os elementos cuja presença a própria Lei 75/2013 impõe.

Assumiu-se nesse D.L. a descentralização por via de delegação contratual, como se descentralização e delegação fossem uma e a mesma coisa.

Ou seja, tal como em 2006/2007 (contratualização AECs) e 2008/2009 (contratos de execução), procurou dar-se mais um salto qualitativo no ataque ao carater universal, gratuito e de qualidade do ensino, através da municipalização.

Repetindo-se assim erros já anteriormente realizados, sem qualquer tipo de avaliação sobre o impacto desses processos no sistema público de ensino e na qualidade das aprendizagens.

Quanto à sua natureza, este não é um processo de descentralização, mas sim de uma mera delegação de competências, estabelecida em sede de um instrumento de contratualização – contrato interadministrativo de delegação de competências (D.L. 30/2015 e Lei 75/2013) - agora com duração de 4 anos, findos os quais se avaliará se passará a definitiva, tendo por base um princípio de não aumento de despesa para o MEC, independentemente da real situação da escola/agrupamento.

O modelo financeiro é claro, basta ler atentamente o art. 4º:
"Os contratos interadministrativos prevêem a transferência dos recursos financeiros necessários e suficientes para o exercício das competências delegadas na entidade local, sem aumentar a despesa pública do Estado.

O modelo de financiamento constante dos contratos interadministrativos pode prever incentivos à eficiência da gestão dos recursos públicos, promovendo a optimização da utilização dos meios disponíveis e, eventualmente, repartindo entre o Estado e a entidade local delegatária o produto do acréscimo de eficiência que tenha sido alcançado. "

Os pressupostos financeiros enunciados, embora sem valores, aparecem baseados no subfinanciamento e desinvestimento que sucessivos governos têm imposto à escola pública e na experiência de anteriores processos em que se manifestou evidente o diferencial entre os recursos transferidos e os custos reais suportados para o exercício das competências transferidas ou delegadas. A experiência decorrente da transferência em matéria de ação social e transportes escolares, e da assunção em 2006/2007 e 2008/2009 de competências contratualizadas (designadamente no quadro das AEC e dos contratos de execução), é prova suficiente para uma avaliação aproximada do impacto deste processo nos meios e capacidade financeiras dos municípios.

No que se refere às condições de desempenho, os complexos problemas decorrentes em matéria de exercício de competências e poderes associados a uma intervenção crescente da autarquia no meio escolar, e, os impactos no domínio da própria organização da estrutura municipal para responder não só a novas competências, mas também ao aumento significativo de pessoal, que daí decorreria. Sendo de realçar que este projeto-piloto avança para áreas pedagógicas, como a responsabilidade de contratação e gestão do corpo docente, que levanta, para além dos problemas organizacionais e administrativos, os de capacitação técnica dos municípios.

Quanto às matérias a transferir, o elenco é tão vasto, que podemos mesmo dizer que abarca todos os domínios do sistema de ensino, desde a gestão curricular, à gestão pedagógica, passando pela gestão de recursos humanos (mesmo os docentes – veja-se o art. 8º c)ii e b)ii como exemplo) e financeiros, bem como de equipamentos e infraestruturas. Dá-se um salto quantitativo e qualitativo, tendo em conta que se pretende municipalizar o cerne da escola, a própria função educativa – o currículo (admitindo mesmo a definição de planos curriculares próprios, num quadro que não aparece nada definido), a função pedagógica e os seus agentes. Não estando assim garantido o carácter universal da escola pública.

Não se vislumbra qualquer tipo de articulação entre objectivos estratégicos do projecto-piloto e os princípios e limites orientadores da "descentralização", se não vejamos:

a) É definida a universalidade e a democraticidade do ensino, mas passam a existir " escolas a várias velocidades", os Agrupamentos enquadrados por estes contractos que duram 4 anos, mas que passam já a ter um financiamento distinto do restante sistema público de ensino;

b) É estabelecido o não aumento da despesa pública global, quando se sabe que as escolas têm um défice de trabalhadores nos vários níveis de ensino, não têm obras estruturais e de manutenção há vários anos, para não falar no desinvestimento do Ministério da Educação nos materiais laboratoriais, desportivos e outros;

c) Estabelece-se a eficiência e eficácia na prestação do serviço a um nível mais próximo, fazendo tábua rasa do desinvestimento imposto ao sistema público de ensino, e a experiência dos diferentes processos de transferência e delegação de competências nos municípios, que demonstram a diferença

existente entre os recursos transferidos e os custos reais suportados para suprir as necessidades decorrentes do exercício dessas competências.

O exercício de competências pelas Autarquias Locais, na área da educação, deve desenvolver-se na observância do princípio da responsabilidade do Estado, no quadro de um sistema educativo nacional concebido e organizado como um elemento da unidade do Estado e da identidade nacional.

O processo de delegação de competências abriu espaço e justificou em muitas situações a privatização de funções educativas, restringiu o caracter universal e gratuito do sistema de ensino, afectou a dignidade da carreira docente, constituiu um adicional factor de novos encargos para as autarquias que se dispuseram a dar o passo da contratualização.

A Câmara Municipal de Alcochete, reunida em Sessão Pública no dia 22 de junho, reitera:

1. A necessidade de valorização e defesa de uma Escola Pública, gratuita e de qualidade;
2. A importância que sejam consolidadas e avaliadas as competências já protocoladas de forma universal, nomeadamente, na real definição dos rácios alunos/auxiliar de sala, programas de acção social que sejam o garante e respondam efectivamente às necessidades dos alunos provenientes de agregados familiares carenciados, antes de haver qualquer tipo de nova descentralização de competências para os Municípios;
3. A revogação do D.L. 30/2015 que estabelece o regime jurídico de transferência de competências para os Municípios, nomeadamente no que se refere à área da educação;
4. A disponibilidade para um real processo de análise sobre se existem matérias a transferir, com base num processo negocial claro entre Administração Central e Administração Local, com a definição de atribuições e competências através de lei habilitante, com respeito pela Autonomia do Poder Local Democrático, bem como, uma clara definição de valores de transferência financeira, de acordo com os custos reais das competências descentralizadas, tendo em conta a experiência no quadro dos processos de descentralização e delegação anteriores, e que garanta o correto financiamento da escola pública. As fórmulas de financiamento deverão estar previstas na lei que estabeleça a descentralização;

5. A urgência de reforçar as verbas do orçamento de estado destinadas à valorização da Escola Pública e à prossecução dos princípios consagrados na Constituição da República Portuguesa de direito de acesso à educação em igualdade a todos os portugueses – Uma Escola Pública Universal.

E propõe o envio desta moção para:

- Assembleia Municipal de Alcochete;
- Juntas de Freguesia do Concelho;
- Órgãos de comunicação social.

Salão da Junta de Freguesia de Samouco, 22 de junho de 2016.